



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

CÁRCERE FEMININO: UMA ANÁLISE DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Beatriz Aparecida de Oliveira¹
Lucivânia Ventura da Costa²

Resumo: Esta pesquisa busca analisar a realidade do sistema carcerário feminino brasileiro, pois visualizamos que estudiosos não diferenciam a criminalidade masculina da feminina, apontando os aspectos históricos do sistema prisional elucidando a perspectiva de gênero no ambiente prisional.

Palavras-chave: Realidade carcerária, Encarceramento feminino.

Abstract: This research seeks to analyze the reality of the Brazilian female prison system, as we visualize that scholars do not differentiate between male and female criminality, pointing out the historical aspects of the prison system elucidating the gender perspective in the prison environment.

Keywords: prison reality, female incarceration.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a realidade do cárcere feminino, um retrato que é composto de imagens que revelam o desrespeito aos direitos humanos, pois às mulheres é destinado o que sobra do sistema prisional masculino. Na contemporaneidade, sob um olhar crítico, percebemos que as políticas e vivências prisionais da mulher são fundamentais para a reflexão, construção e transformação das representações sociais sobre o universo prisional. Uma vez que pouco é revelado a real dimensão deste fenômeno social, tornando-se complexo compreender essa criminalidade em uma sociedade globalizada e dinâmica.

Existem vários fatores que permeiam o alto encarceramento feminino, mas o que podemos destacar é a própria questão econômica e a falta de estrutura no local que vivem, ressaltando que o crime é uma relação comercial, pessoal e econômica preparada para lidar com crimes relacionados ao gênero.

Entendemos que a política de vivências do cárcere feminino é essencial para a reflexão, construção e transformação das representações sociais sobre o

¹ Estudante de Graduação. Universidade Paulista. E-mail: <beatriz.aparecida111@outlook.com>.

² Estudante de Graduação. Universidade Paulista. E-mail: <beatriz.aparecida111@outlook.com>.

âmbito prisional, uma vez que é pouco discutida a real dimensão deste fenômeno social e que está se intensificando a cada dia.

Abordaremos a questão do cárcere feminino e analisaremos, dentre outros fatores, as precariedades das penitenciárias brasileiras, onde se destaca o fato de as mulheres terem um tratamento similar ao dos homens, sem acesso à saúde e cuidados com higiene.

A efetividade dos direitos humanos no Brasil

Entende-se por Direitos Humanos, direitos relacionados à garantia de uma vida digna, com direito à vida, liberdade, saúde, trabalho, moradia e segurança, sendo inerentes a todos os seres humanos, independente de nacionalidade, religião, raça, sexo, etnia ou qualquer outra condição.

Foi apenas em 1948, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos desapareceu com a expressão homem e passou a usar então, o termo seres humanos – o que não limita, portanto, mais gênero e idade, e dispõe:

No artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todas são dotadas de razão e devem ter atitudes de fraternidade, ou seja, este artigo possui a tríade igualdade, liberdade e fraternidade.(BRASIL, 1988)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando declara que todas as pessoas nascem livres e iguais, mantém esse conceito antigo e cria outro, novo que consiste na ingerência da dignidade do ser humano. Isto significa que a liberdade e igualdade em dignidade e direitos têm origem no nascimento do ser humano e o acompanham por toda sua vida, de modo inseparável e incondicional.

Entende-se que para a efetividade não basta apenas reconhecer o direito é preciso torná-lo eficaz, no Brasil existe uma enorme carência para a realização dos direitos humanos, supomos que por falta de legislação que faça atingir sua eficácia jurídica, e, na maioria das vezes, por falta de políticas públicas que os viabilizem. Transformando direitos em meras expectativas e em promessas que aguardam a boa vontade do poder público competente para serem cumpridas.

Evolução do papel da mulher na sociedade

A sociedade vive em constantes mudanças, advindas da atualização de valores, que nada mais são que reflexos de cada momento histórico, político, econômico e sociais existentes.

Com isso, a família vem ganhando novas características. A família tradicional, composta pelo pai, mãe e filhos não é mais a única constituição a ser aceita no ordenamento jurídico. Essa modificação precisa criar leis que se adaptam aos dias contemporâneos e assim garantir o direito de cada indivíduo bem como a dignidade da pessoa humana.

As mulheres, antigamente, viviam submissas aos homens e existia uma relação de dependência na qual a vontade delas era completamente ignorada. Com a evolução social, as mulheres iniciaram a luta pelo alcance de seus direitos. Uma conquista significativa foi o direito de escolher os representantes políticos de nosso país.

Com o surgimento da industrialização, ocorreu o processo de urbanização acelerada e o surgimento de movimentos de emancipação das mulheres. Daí em diante ocorreu profundas transformações econômicas e sociais, conseqüentemente comportamentais, que puseram fim à instituição familiar nos moldes patriarcais. (BAPTISTA, 2014.p.26)

Percebemos então, que o papel da mulher desenvolve-se em função de atravessamentos sócio-históricos, sendo modelado e modificado em função do contexto. Portanto, a identidade e atuação feminina no meio social não são determinadas apenas por aspectos biológicos do gênero, mas marcado pela incidência de ideologias, pela própria cultura.

O Brasil deu um grande salto na equidade de gênero porque se tornou um dos vinte países mundiais que possuem uma mulher chefiando o Poder Executivo. A alternância de gênero no Palácio do Planalto também causou um impacto no percentual do IBGE apontando um aumento nas:

[...] Cadeiras ocupadas por mulheres em exercício no Congresso Nacional é de 11,3% e no Senado Federal, composto por eleições majoritárias, 16,0% dos senadores eram mulheres e, na Câmara dos Deputados composta por eleições proporcionais. (IBGE, 2018. p.9)

Houve também elevação na presença de mulheres na presidência de empresas e órgãos públicos, como no IBGE e na Petrobrás. A eleição de uma

mulher para assumir a chefia do Poder Executivo demonstrou o progresso dos direitos femininos no Brasil.

Quanto ao mercado de trabalho, destaca-se que: é importante ressaltar que qualquer análise do mercado de trabalho no Brasil deve levar em conta a progressiva participação das mulheres na atividade econômica, que vem ocorrendo desde o final da década de 60, concomitantemente com o declínio das taxas de fecundidade. É o aumento da participação feminina que tem sustentado o intenso crescimento da população ativa.

O desejo das mulheres terem voz ativa na sociedade e ainda cooperar com os rendimentos familiares vem garantido um lugar de destaque a essa nova personalidade feminina.

Dados comprovam, essas conquistas trazem consigo um lado negativo, uma vez que os índices de criminalidade, que eram maioria masculinos, atualmente se apresentam com um elevado número de mulheres. Os anseios ilimitados, diante de recursos escassos e da baixa escolaridade, seriam os motivos centrais para o avanço dessa estatística. Ainda, é preciso observar que as mulheres brasileiras estão cada vez mais em posição de chefes de família.

[...] 74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos. Ao analisarmos os dados referentes aos homens para o mesmo período, temos que 53% dos homens que se encontram no sistema prisional declararam não ter filhos. Em que pese as desigualdades persistentes na sociedade quanto à distribuição da responsabilidade sobre a execução do trabalho de cuidados (domésticos e com os filhos, especialmente), entre homens e mulheres. (INFOPEN, 2ªed.2018.p.51).

Diante da evolução das mulheres na sociedade, cabe ressaltar que a mulher atua com criatividade para responder aos imperativos da lógica pós-moderna e em lidar com a cultura de invisibilidade, do serviço e do silêncio à qual foi por séculos subjugada, pois sabemos que a sociedade tende a vincular a mulher a uma função padronizada, esquecendo que inúmeras mulheres que são chefes de família ou são as únicas que sustentam a casa com filhos, geralmente envolvem-se com atos ilícitos para ter uma fonte de renda.

A mulher e a criminalidade no Brasil

A relação da mulher com o cárcere nunca foi o alvo das discussões que envolviam a prisão como um todo. Isso se dá, pois antigamente o espaço da

mulher era muito limitado ao âmbito doméstico e, conseqüentemente, sua tendência a cometer condutas criminosas era menor, sendo que não possuía grande poder de decisão na sociedade. Porém, com o passar do tempo e uma maior inclusão da mulher, reconhecendo igualdade nos direitos e deveres, surgiu a necessidade de estudar a criminalidade feminina com suas peculiaridades, além de pensar o espaço da prisão para mulheres.

Antônio García-Pablos de Molina enfatiza que além de pessoa delinquente, é necessário também dar visibilidade à vítima. O autor acrescenta sobre o fenômeno:

O crime deve ser compreendido como conflito ou enfrentamento interpessoal histórico, concreto, tão doloroso como humano e cotidiano: como problema social e comunitário. De outro lado, a ciência vê hoje no delinquente uma pessoa normal, um homem de seu tempo, isto é, um ser muito condicionado, como todos, pelo seu complexo hereditário, como também pelos demais e pelo seu entorno social, comunicativo, aberto e sensível a um contínuo e dinâmico processo de interação com os outros homens, como o meio; um ser inacabado, receptivo, que mira o futuro e pode transcender seus próprios condicionamentos. Porque o homem não é só Biologia: é também História, Cultura e Experiência. (GOMES, 2008, p. 26.)

Dados do Infopen/Ministério da Justiça mostram, no entanto, que o número de mulheres presas aumentou não apenas em função do tráfico de drogas, mas também em relação a outros crimes. A prevalência da maternidade sobre a paternidade entre as pessoas presas pode ser tributária do próprio perfil prevaletente da mulher encarcerada, como de chefe de família e titular da guarda de filhos menores, o que certamente contribui para que sua prisão resulte em efeitos sociais ainda mais perversos.

Quanto ao local em que ocorreu a prisão, tanto homens quanto mulheres são presos principalmente em vias públicas. Contudo, em relação às mulheres, há duas especificidades: serem presas em estabelecimentos comerciais e em unidades prisionais. O primeiro caso se explica pela prática de furtos em supermercados e lojas. Já em relação aos estabelecimentos prisionais, várias foram presas com drogas, tendo a maior parte delas dito que o marido estava sendo ameaçado por presos da unidade e, caso a esposa não levasse a droga, ele seria morto.

Ao abordar os motivos que levam as mulheres a cometer delitos, nos deparamos com mudanças que a sociedade conseguiu adquirir ao longo dos tempos, liberalidade de escolha sexual, os homens não são mais os provedores

e únicos senhores pois a mulher possui uma independência, onde a miséria está presente diariamente, e a falta de estrutura familiar deixa a mulher numa situação vulnerável.

Como articula Ruth Maria Chittó Gauer:

O sentenciado à pena de prisão não está apenas vivendo privado de liberdade, está sujeito a um tempo de espera, de imobilidade, em que há desaceleração, não tem como lutar contra essa situação que se encontra. Durante a espera, seu corpo pede socorro, adoecendo, se despersonalizando. O indivíduo depara-se, então, com um tempo em que será preciso lidar com essa espera. O tempo passa acelerado fora dos muros da prisão, embalado pela velocidade da tecnologia. A interrupção desse tempo causara perdas imensas, tanto das relações interpessoais como das informações do mundo externo. (GAUER,2012, p.102)

Os delitos mais comuns cometidos pelas mulheres são de tráfico de drogas e mula do tráfico (mulheres que fazem o transporte das drogas), tendo incentivo de múltiplos fatores entre eles: influência do companheiro e dificuldade financeira.

O Brasil contém uma das maiores populações encarcerarias do domínio. Cerca de 607 mil pessoas privadas de liberdade. Entre essas 37.380 mil estão as mulheres encarceradas, segundo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) anunciado em 2015. No ano de 2000, as mesmas não passavam de 5.601, um aumento significativo de 567% em apenas 15 anos, o tráfico de drogas estando em primeiro lugar em crimes cometidos pelas presas. Diante desse número alarmante, a realização de uma pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em seis estados brasileiros, as penitenciárias brasileiras contêm mais mulheres pretas e pardas que brancas, a maioria jovens com idade de 18 a 30 anos, em grande maioria, mães, de baixa renda e periférica, geralmente com a escolaridade não concluída e histórico de vulnerabilidade social semelhantes.

Dados do Sistema penitenciário brasileiro

Segundo dados do Ministério divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional em dezembro de 2012³, a população prisional está distribuída em mais

³ Dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) > Estatística - População carcerária sintético

de 1.800 estabelecimentos penais⁴, porém, milhares deles ainda estão em delegacias de polícia. Do total de presos existentes no Brasil, em 2012, 548.003:6,39% (35.039) eram do sexo feminino, 35,59% (195.036) eram provisórios: 64,41% (352,967) condenados: 93,33% (513,713) encontravam-se em sistemas penitenciários estaduais e 6,6% (34.290) fora deles, em cadeias públicas e similares.

O déficit era de 344.533 vagas no sistema penitenciário brasileiro, 62,87% do total das vagas existentes.

Levando em conta o encarceramento feminino, segundo dados do Depen/MJ_2011, o Brasil possuía 82 unidades penais femininas com um déficit de vagas de 13.827..Ou seja,4,5% do total das unidades penais do país com um déficit de 39,5% de vagas do total de presas.

Com relação ao perfil das mulheres encarceradas no país: 37% eram procedentes de áreas urbanas(municípios do interior), 34% de área rural e 29% de áreas urbanas (região metropolitana), 26% estavam na faixa entre 18 e 24 anos, 23% entre 25 e 29 anos,18% de 30 a 34 anos, 21% de 35 a 40 anos e apenas 10% acima de 40 anos; 45% são pardas, 37% são brancas,16% são negras; 44% possuem o ensino fundamental incompleto,13% o ensino fundamental completo,12% o ensino médio incompleto,11% o ensino médio completo, 5% eram analfabetas e 9 % eram apenas alfabetizadas; 60% das presas estavam presas por tráfico, 23% por crime contra o patrimônio,7% por crimes contra a pessoa, 4% por tráfico internacional e 6% por demais crimes.

Atualmente existem 53 penitenciárias femininas no Brasil, mas muitas mulheres são mantidas em delegacias de polícia e carceragens superlotadas e com estrutura inadequada (Depen). As precariedades das penitenciárias brasileiras destacam o fato de as mulheres terem um tratamento similar ao dos homens, sem acesso à saúde e cuidados com higiene.

A prisão feminina no Brasil

⁴ Dados divulgados pelo Depen/MJ,em 2009,registravam 1.806 estabelecimentos. O sistema penitenciário Federal compreende hoje 4 estabelecimentos (Roraima,rio Grande do Norte,Mato Grosso do Sul e Paraná) com capacidade para 1.040 presos.

As políticas penitenciárias foram pensadas pelos homens e para os homens. As mulheres são, portanto, uma parcela da população carcerária situada na invisibilidade.

Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam. (QUEIROZ, 2015, p.56).

Os estudos até então, trazem para a realidade social, uma função que foge às finalidades. Nota-se, com esse sistema, uma exclusão social em benefício de uma classe dominante. Neste sentido, o que se indicou em relação aos limites e aos processos contrários à reeducação, que são característicos do cárcere, se integra com uma dupla ordem de considerações, que toca ainda mais radicalmente a natureza contraditória da ideologia penal da reinserção. Estas considerações se referem à relação geral entre cárcere e sociedade. Antes de tudo, esta relação é uma relação de quem exclui e dos excluídos. Toda técnica pedagógica de reinserção do detido choca contra a natureza mesma desta relação de exclusão; não se pode, ao mesmo tempo, excluir e incluir.

Importante ressaltar que a sociedade carcerária se distingue da sociedade externa de diversas maneiras. [...] sua estrutura elementar elas não são mais do que a ampliação, em forma menos mistificada e mais “pura”, das características típicas da sociedade capitalista. (BARATTA, 2002, p. 186).

As prisões femininas foram inseridas no Brasil nos anos de 1940, junto com a reforma penal, que consistia em concessão de benefícios de redução de penas e incluindo crimes contra a humanidade, racismo, trabalho escravo, terrorismo, torturas e tráfico de drogas. As primeiras penitenciárias no Brasil vieram somente em 1937, com o Instituto Feminino de Readaptação Social no Rio Grande do Sul. Em 1941, o Presídio de Mulheres de São Paulo e, em 1942, a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu, sendo que, destas três, somente a última fora criada especialmente para as mulheres encarceradas, sendo as outras readaptações de estruturas já existentes.

Em 1941, surgiu em São Paulo o Presídio de Mulheres, rente ao Complexo do Carandiru, transformando-se posteriormente na Penitenciária Feminina da Capital. Já em 1942, no Rio de Janeiro, foi construída a Penitenciária das Mulheres, chegando a ser denominado Presídio Feminino Talavera Bruce (LIMA, 1983).

Tratando-se do contexto histórico do aprisionamento feminino, pode-se destacar a sua origem ligada às relações de prostituição, uma conduta que começava a dividir concepções morais, pondo em risco o ideal da mulher na sociedade, defendido até então pelos religiosos. A mulher deveria desempenhar o papel de dama, dando o exemplo moral e de castidade à sociedade, servindo à família e ao esposo; a Igreja, sentindo-se ameaçada pelo rumo que estava levando a sociedade decidiu adotar medidas rígidas.

Observando-se a história do cárcere feminino no Brasil, o encarceramento acabou por dar origem a uma entidade prisional diferenciada, desenvolvida por Lemos de Brito; nota-se que Soares e Ilgenfritz em “Prisioneiras” (2002), que Lemos de Brito, legislador, deputado e membro do Instituto dos Advogados do Brasil e do Chile, foi encarregado, no começo de 1923, pelo ministro da Justiça João Alves, a elaborar um projeto de reforma penitenciária.

Para elaborar o projeto, percorreu o país visitando todas as prisões e oferecendo um plano geral, em 1924, no qual sugeriu a União a construir um reformatório especial (em pavilhão isolado) não apenas para as mulheres condenadas há mais de três anos do Distrito Federal, mas todas que foram reclusas pelos estados. Cabe ressaltar que Lemos de Brito não sugeriu a construção de uma prisão nos moldes tradicionais da época, ou seja, não se prendeu ao modelo das prisões masculinas. Ele propôs, ao invés disso, a construção de um reformatório especial, com indicações específicas para suprir as necessidades e tratamentos para as mulheres em cárcere por parte do Sistema Penitenciário. Sendo que esta estruturação diferenciada dos presídios, tinha por fim separação de homens e mulheres, ainda buscando pela pacificação dos presídios do que por garantir melhores condições destes, visto que era torturante para os homens estarem cumprindo uma pena de detenção da liberdade e ainda terem que conviver com mulheres em plena abstinência. Também se teve a separação das presas condenadas por crimes comuns como infanticídio e aborto, daquelas que eram condenadas por prostituição, embriaguez ou vadiagem.

Nota-se que as prisões eram caracterizadas mais por juízo moral, do que por criminalidade. Buscava-se, com a prisão destas mulheres infratoras, a sua domesticação e também o cuidado à sexualidade. Na penitenciária, as mulheres criminosas aprendiam como deveriam se comportar socialmente, seguindo os

padrões admissíveis pela doutrina religiosa, como evidencia Olga Espinoza em seu trabalho “A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista” (ESPINOZA, 2003, p.52): “Uma vez criada a prisão como instituição, entendeu-se necessária a separação de homens e mulheres para aplicar a eles e elas tratamentos diferenciados”.

Com essa medida, buscava-se alcançar a educação penitenciária, restaurando a legalidade de trabalho nos homens presos, enquanto para as mulheres, tinha-se por prioridade reinstalar o pudor e domesticação. Também esta busca se faz por parte das entidades prisionais em devolver para a sociedade mulheres reestruturadas de acordo com os moldes que entendiam ideais para o convívio social, as entidades prisionais eram coordenadas por freiras: dedicadas às prendas domésticas de vários tipos (bordado, costura, cozinha, cuidado da casa e dos filhos e marido), com isso elas estariam aptas a retornar à sociedade e ser inseridas na vida familiar (“Prisioneiras”, ILGENFRITZ, 2002). No entanto, este método não surtiu os efeitos esperados, tendo em vista que as mulheres passaram a ser mais violentas e agressivas.

As mulheres foram inicialmente presas por representarem uma desonra à sociedade, ou seja, aquelas mulheres que não correspondiam aos desejos idealizados por uma parte da sociedade, precisavam ser excluídas para evitar as influências de condutas indesejáveis. Para haver a transformação psicológica, é necessário que o ambiente de vivência seja apropriado, bem com relacionamento interpessoal possibilitando o crescimento pedagógico. Não poderia ser diferente, a ressocialização não aconteceu, visto que estas mulheres eram desprezadas, tratadas com agressividade e trancafiadas em presídios.

O cárcere é uma instituição totalizante, na qual predomina a desconfiança e o medo e onde a violência é instrumento de troca. A humilhação sendo algo constante, logo a depressão se manifesta de forma intensa entre os encarcerados. O único objetivo de quem se encontra ali é sair, atingir a liberdade.

Considerações finais

O objetivo geral do presente estudo foi compreender se o cárcere, que marginaliza aqueles que cometeram algum delito, consegue ressocializar ou serve de influência negativa, colocando os encarcerados ainda mais próximos

da criminalidade, fazendo com que a reincidência apenas aumente em nossa sociedade. Fica claro que o cárcere nada mais é que a marginalização social, pois não há efetivo contato com o problema buscando a sua solução, que é a ressocialização do indivíduo. Apenas o encarceram, o excluindo e, portanto, escondendo o problema social causado e posteriormente, aumentando esse problema, pois a reincidência cresce a cada dia em nosso sistema.

Referências

BAPTISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. [S.l.]: Biblioteca online de ciências da comunicação. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2018.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro. Revan, 2011.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. 1. ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

ESPINOZA, O. A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 35, jan./dez. 2002. Disponível em: <https://antares.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>. Acesso em: 13 set. 2018.

GAUER, R. M. C. **Criminologia e Sistemas Jurídicos-Penais Contemporâneos**. 1. ed. Porto Alegre: Editora Universitária da PUC-RS, 2008. **Liberdades**. São Paulo, n. 11, set./dez. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/site/revistaLiberdades/_pdf/11/integra.pdf. Acesso em: 6 nov. 2018.

LIMA, E. M. **Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro: O Período das Freiras (1942-1955)**. 1. ed. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 6 nov. 2018.